

MENSAGEM Nº 084/2023-GG
BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.554, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 363/23, de 29 de agosto de 2023, o qual “Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de cobrança pela utilização de banheiros públicos nas estações rodoviárias e terminais hidroviários no Estado do Pará”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, em caso de sanção, afetaria contratos administrativos firmados pelo Poder Público, conforme manifestação técnica da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), em afronta à iniciativa do Chefe do Poder Executivo sobre serviços públicos concedidos, na linha de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da decisão no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.351.379.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado